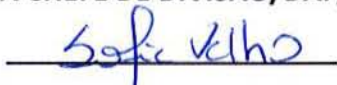


## DELIBERAÇÃO

**5.1 – ISENÇÃO DE IMT PARA APOIO A INVESTIMENTO REALIZADO NOS PÓLOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO – Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a proposta Senhor Presidente da Câmara Municipal de isenção do pagamento de IMT para as empresas, na aquisição de prédios ou frações autónomas de prédios urbanos, localizados nos Polos Empresariais e Industriais do Município, nomeadamente dos Polos Industriais e Empresarias da Gemieira, Queijada, Calvelo e do Granito das Pedras Finas. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

**Reunião de Câmara Municipal de 25 de março de 2019.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**



**Sofia Velho/Dra.**

51



*Z. Santos da  
Câmara  
G. Aguiar  
J. Mendes*

19.03.19

**Memorando**

**Para:** Câmara Municipal  
**De:** Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima  
**Data:** 19/03/2019  
**Assunto:** Isenção IMT para apoio a investimento realizado nos Pólos Industriais do Município

O Município consciente da necessidade de criar condições de maior atratividade para a localização de empresas no concelho entende reforçar algumas das medidas tomadas relativamente aos benefícios fiscais municipais assim, para além da consideração relativamente ao Pólos Industriais e Empresariais existentes da Queijada e da Gemieira, cuja isenção relativamente ao IMT agora se renova, pretende-se propor o alargamento desse benefício ao novo o Polo Industrial e Empresarial de Calvelo e ao Polo Industrial do Granito das Pedras Finas.

Ao abrigo do estipulado na alínea b) no n.º 3 art.º 43.º do EBF (Estatuto do Benefícios Fiscais), relativo aos benefícios fiscais à interioridade, que previa a isenção do pagamento de IMT (Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis) na aquisição de prédios ou frações autónomas de prédios urbanos desde que situados nas áreas beneficiárias e desde que afetos duradouramente às atividades das empresas, o Município concedia essa possibilidade para a aquisição de lotes nos Pólos Industriais e Empresariais do concelho.

O art.º 43.º foi entretanto revogado pelo art.º 146.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, retirando essa possibilidade e esse fator de atratividade que, mesmo sendo essa uma receita da qual a autarquia abdicava, era possível manter em prol da instalação de novas empresas e do crescimento económico do concelho, sendo praticável graças à boa situação financeira do Município.

O **Orçamento de Estado de 2016** (Lei n.º 7- A/2016 de 30 de março) através do Artigo 195.º por sua vez procedeu ao Aditamento ao Código Fiscal do Investimento (CFI), permitindo aos órgão municipais conforme o artigo 23.º-A, conceder isenções totais ou parciais de IMT para apoio a investimentos realizados na área do município.

Assim e nos termos previstos n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresento à Câmara Municipal para posterior submissão à Assembleia Municipal a **proposta de isenção do pagamento do IMT para as empresas na aquisição de prédios ou frações autónomas de**

**prédios urbanos, localizados nos Pólos Empresarias e Industrias do Município, nomeadamente dos Polos Industriais e Empresariais da Gemieira, Queijada, Calvelo e do Granito das Pedras Finas.**

O investimento realizado pelo Município nos Pólos Empresariais e Industriais pressupõe o ordenamento da atividade industrial, mas teve como principal objetivo a criação de condições infraestruturais, de eficiência coletiva e de acessibilidade atrativas para a localização de novas empresas no concelho na perspetiva do desejado desenvolvimento económico e criação de emprego.

O valor total de IMT que previsivelmente o Município poderia arrecadar na possibilidade de venda dos lotes que ficarão disponíveis no futuro **Pólo Industrial e Empresarial de Calvelo e no Polo Industrial e Empresarial do Granito das Pedras Finas**, tendo em conta a taxa de IMT de 6,5%, seria de aproximadamente **54.250,00 €**.

De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os benefícios fiscais agora em causa não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

Fora das áreas empresariais mencionadas, a Câmara Municipal poderá ainda vir a propor à Assembleia casuisticamente, de modo nominativo e de forma devidamente fundamentada, a isenção ou redução do pagamento do IMT para investimentos empresariais considerados de manifesto interesse estratégico para o desenvolvimento económico e criação de emprego no concelho.

Assim, apesar de esta decisão representar um esforço financeiro para a autarquia, entendemos que os benefícios que daí poderão advir são consideravelmente mais importantes para a concretização da estratégia de desenvolvimento que temos vindo a prosseguir para Ponte de Lima.

O Presidente da Câmara Municipal



Victor Mendes (Eng.º)